



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

---

## LEI Nº1.103/2009, de 03 de julho de 2009.

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município da Barra do Quaraí e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município da Barra do Quaraí, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A **COMDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador,
- II. Conselho Municipal,
- III. Secretaria,
- IV. Setor Técnico e
- V. Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, que terá atribuições consultivas e deliberativas, assim constituído:

- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária e Interior;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Habitação;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das entidades não-governamentais;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais da Barra do Quaraí;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar e Assalariados Rurais;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Corporação de Bombeiros;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Brigada Militar;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Municipais e
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Estaduais sediadas no Município.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Secretário em sua primeira reunião.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo, 03 de julho de 2009.

**MAHER JABER MAHMUD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se.  
Arquive-se. Data supra.

Sidinei Luiz da Silva  
Sec. Mun. Administração e Fazenda